CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

N.080/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2018**, com base no Parecer Jurídico nº 334/2018, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ARTUR LINO MACHADO SOBRINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 93.652.550/0001-76, com sede na Estrada do Gil, s/nº, Segundo Distrito, no município de Triunfo, RS, neste ato representada pelo Sr. Artur Lino Machado Sobrinho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 550.116.400-00, residente e domiciliado no município de Triunfo, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I.1. Do Objeto: a contratação da empresa supra qualificada, em caráter emergencial, para realizar o transporte escolar, conforme linhas e itinerários definidos abaixo:

LINHA 02

PEDRO PEREIRA MACHADO

Carro: ônibus Monitor: não

Total de km diário: 218 (42,40 km pavimentados e 175,60 km não pavimentados)

Turno: Manhã e Tarde

Valor km rodado conforme planilha anexa: R\$ 2,28X 218 = R\$ 497,04 por dia

ITINERÁRIO A: Saída: 11:00hs → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Rincão São José – Arroio do Potreiro – Escola Pedro Pereira Machado – Escola Campo Salles - Cerro dos Kern – Divisa Bom Retiro/ Taquari – Escola Olmiro Gomes de Moraes – Ponte do Capivara – Depósito de Pedras (Dilinho) - Retorna - RS 287 – Polícia Rodoviária – Escola Pedro Pereira Machado – Retorno Escola Campo Salles – Júlio de Castilhos (Referência Saibreira) – Retorna – Barcelos (saída Borracharia Vanderlei) – Faixa – Antigo Salão da Terezinha – RS 287 – Escola Pedro Pereira Machado.

ITINERÁRIO B: Saída: 16:30hs → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Escola Dom Pedro I - entra Barcelos (vai até o Bar Garcia) — Balneário Nativo -Trevo - Volta para a escola Pedro Pereira Machado.

ITINERÁRIO C: Saída: 17:30hs → Ônibus

Sai da Escola Pedro Pereira Machado – RS 287 (até Trevo) – volta entrada Barcelos (referência Borracharia Vanderlei) – Júlio de Castilhos (referência Saibreira) – Retorna – Escola Campos

Salles – BR 287 – Engenho Queimado – Beira do Rio – Retorna – BR 287 – Escola Trajano Ribeiro de Moraes – Fumeiros – Taquareiras (referencia Cantão dos Catarina) – Arroio do Potreiro.

LINHA 03 PEDRO PEDREIRA MACHADO

Carro: Micro-ônibus

Monitor: não

Total de km diário: 286 (78,38 km pavimentados e 207,62 km não pavimentados)

Turno: Manhã, tarde e noite

Valor km rodado conforme planilha anexa: R\$ 1,98X 286 = R\$ 566,28 por dia

ITINERÁRIO A: Saída: 05:30hs → Micro

Sai da garagem da empresa, passa por: Rincão São José - Beira do Rio - Engenho Queimado - Cerro dos Kern - Escola Olmiro Gomes de Moraes - Escola Campos Sales - Faixa - Polícia Rodoviária - Retorna - Tero - Estrada das Torres - Continua por dentro até a Escola - Escola Pedro Pereira Machado - Retorna - Faixa Amoras - Polícia Rodoviária - Escola Trajano Ribeiro de Moraes - Fumeiros - Fundão - Taquareiras (referencia Cantão dos Catarina) - Arroio do Potreiro - Loreto (até o fundão) - Retorna - Escola Pedro Pereira Machado - Arroio do Potreiro - Rincão São José .

ITINERÁRIO B: Saída: 10:45hs → Micro

Sai da garagem da empresa, passa por: Apae – Rincão São José – Arroio do Potreiro – Escola Pedro Pereira Machado – Arroio do Potreiro – Loreto (até o fundo) – Retorna – Arroio do Potreiro – Taquareira (referencia Cantão dos Catarina) – Retorna – Fumeiros – Escola Trajano Ribeiro de Moraes – RS 287 – Polícia Rodoviária – Ferro Velho – Salão da Terezinha – Otero Martins – Torres – Continua por dentro até a escola – Escola Pedro Pereira Machado – Arroio do Potreiro – Rincão – até a Garagem.

ITINERÁRIO C: Saída: 16:30hs → Micro

Sai da garagem da empresa, passa por: Rincão São José – Igreja N. S. das Graças – Escola Pedro Pereira Machado – Loreto – Retorna – Escola Campos Sales – Entrada da Estrada dos Portos (referência após tambo de leite) – Retorna – Cerro dos Kern – Escola Olmiro Gomes de Moraes – Ponte do Capivara – Depósito de Pedras (referencia Dilinho) – Retorna – Polícia Rodoviária – Ferro Velho – Arroio do Potreiro - Tk 36 (referencia Igreja Nossa Senhora das Graças) – Domingo Medeiros – Loteamento do Junior (referencia Mercado Frizzo) - Rua Otto Hauck – Escola Emílio Schenk – Aleixo Rocha – Av. Lautert Filho – Posto Pégaso - Igreja Santo Antonio – Rua Osvaldo Aranha – Rua Otelo Rosa - Escola Pereira Coruja.

ITINERÁRIO D: Saída: 22:45 Hs → Micro

Sai da garagem da empresa, passa por: Escola Pereira Coruja – Escola Barão de Ibicuí – Aleixo Rocha – Escola Emílio Schenk – Aleixo Rocha – Fazenda Azevedo – Retorna - Aleixo Rocha – Frangosul (Taquari/ Tabaí) – RS 287– Escola Campos Sales – Entrada da Estrada dos Portos (referência após tambo de leite) - Retorna - RS 287 – Polícia Rodoviária - Ponte da Capivara – Depósito de Pedras (Dilinho) – Fazenda Pereira (referencia Escola Álvaro Haubert) - Retorna – Amoras - Arroio do Potreiro - TK 36.

ITINERÁRIO E: 8:00hs (Duas Vezes Por Semana) → Micro

Sai da Escola Olmiro Gomes de Moraes, passa por: RS 286 – Escola José do Patrocínio – Retorna pela RS 287 – Escola Trajano Ribeiro de Moraes – Ferro Velho – Campo Salles.

ITINERÁRIO F: 10:30 Hs (Duas Vezes Por Semana) → Micro

Sai da garagem da empresa, passa por: Escola Campo Sales – Ferro Velho – RS 287 – Escola Trajano Ribeiro de Moraes – RS 287 – Escola José do Patrocínio – Escola Olmiro Gomes de Moraes – Retorna RS 287 – Escola Pedro Pereira Machado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo:

II.1. O início da prestação dos serviços ora contratados se dará a contar desta data, pelo prazo de 110 (cento e dez) dias, encerrando-se em vinte e um de dezembro do corrente ano (21/12/2018), com o término do ano letivo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições para a prestação do serviço:

III.1. A prestação de Serviço deverá obedecer ao seguinte:

III.1.1) quanto aos veículos:

- **III.1.1.1)** As empresas deverão apresentar a autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de Trânsito dos Estados. (Art 136 do CTB);
- **III.1.1.2**) Os veículos devem ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante. (Art. 137 do CTB);
- **III.1.1.3**) Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança, e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente;
- III.1.1.4) Os veículos não poderão ter mais do que (18) dezoito anos de idade, sendo que:
 - a) Para o transporte de linhas que necessitam de ônibus, os mesmos não poderão ter menos do que 45 (quarenta e cinco) lugares.
 - **b**) Para os itinerários que serão feitos por microônibus, os mesmos não poderão ter menos de 21 (vinte um) lugares.
 - c) E, para os itinerários que serão feitos por van, as mesmas não poderão ter menos de 15 (quinze) lugares.

III.1.2) quanto aos condutores:

- **III.1.2.1**) Os condutores dos veículos deverão ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria "D", não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (Art. 138 do CTB).
- III.2. No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar, ao fiscal anuente, relativo a seus motoristas, a seguinte documentação:
- **III.2.1**) Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);

- III.2.2) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Art. 329 do CTB);
- III.2.3) Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.
- **III.2.4**) Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" (Art.138).
- III.2.5) Atestado da Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente.
 - Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital para o motorista titular, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, apresentando juntamente a documentação ora exigida.
- **III.3.** A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denuncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.
- III.4. A empresa vencedora obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora contratados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento:

- **V.1.** O valor do presente contrato será de:
- Linha 02: R\$ 2,28 (dois reais e vinte oito centavos) por quilômetro rodado, perfazendo o total de R\$ 497,04 (quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos) por dia.
- Linha 03: R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por quilômetro rodado, perfazendo o total de R\$ 566,28 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte oito centavos) por dia.
- **V.2.** Os pagamentos serão quinzenais, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, por linha, após a apresentação de fatura e atendida as exigências do item seguinte.
- **V.3.** Para liberação do pagamento a empresa contratada deverá apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente os documentos a seguir especificados:
 - a) relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos alunos transportados;

b) a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados) e guia de recolhimento da Previdência Social dos motoristas que prestaram os serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

VI. Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da retenção do INSS:

VII.1. Sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj./Atividade: 2146 – Transporte Escolar União – PNATE (Ens. Médio);

Recurso: 1055 – PNATE;

3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

Proj./Atividade: 2017 – Transporte de Estudantes; Recurso: 1008 – Transporte Escolar (Estado); 3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

CLÁUSULA NONA

Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- **b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3- Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

- **IX.1.5** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- IX.1.6 na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **IX.1.7** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **IX.1.8** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 03 de setembro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: